Câmara Municipal de Serrana
R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista
Serrana/SP — CEP: 14150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

Projeto de Lei – 07/2025

Cria a Política Municipal de subsídios para o transporte público de passageiros e mobilidade urbana e rural e cria o Fundo Municipal para Mobilidade Urbana e Rural e dá outras providências.

SUBMETEMOS À APRECIAÇÃO DO DOUTO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS O SEGUINTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º – A instituição da Política Municipal de Subsídios para o transporte público de passageiros e mobilidade urbana e rural, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Mobilidade Urbana – PNMU.

Art. 2º – A Política Municipal de subsídios para o transporte público de passageiros e mobilidade urbana e rural tem como objetivo garantir ao município a condição para o aprovisionamento de recursos destinados a subsidiar o transporte público de passageiros e a mobilidade urbana e rural, bem como promover o direito de acesso à cidade.

Art. 3º – Para os fins do disposto nesta lei, entende-se por:

I – subsídio ao transporte público de passageiros: a diferença entre a tarifa cobrada do usuário e a tarifa de remuneração do serviço de concessão como um todo, incluindo a depreciação e a remuneração de capital;

II - A população que utilizar o transporte público municipal não deverá pagar em nenhum momento o equivalente maior do que 5% (cinco por cento) do valor estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo, através da UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, que para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, cada UFESP corresponderá a R$ 37,02.

II – mobilidade urbana e rural: as condições necessárias ao deslocamento de pessoas, animais, bens e serviços, para todos os fins que vierem a ser necessários, por meio do transporte e fornecimento de condições para acesso à cidade.

Art. 4º – Na implementação da política municipal de subsídios para o transporte público de passageiros e mobilidade urbana e rural, serão observados os seguintes princípios:

I – acessibilidade, mobilidade, universalização e segurança no transporte público de passageiros;

II – sustentabilidade ambiental, social e promoção de ações de governança;

III – qualidade do transporte, das vias e segurança no trânsito;

IV – participação popular na gestão, na fiscalização e no monitoramento da política;

V – integração do serviço de transporte público de passageiros entre os bairros e zona rual, com oferta de bilhete único;

VI – inovação tecnológica em serviços de informação ao usuário.

Art. 5º – O Estado deverá disponibilizar informações claras, precisas e atualizadas acerca dos valores dos subsídios praticados, assim como garantir condições para ampla concorrência entre as empresas beneficiárias, as rotas e os itinerários atendidos, os horários de funcionamento, as condições de segurança, conforto e acessibilidade dos veículos, entre outras condições relevantes.

Art. 6 – Para alcançar os objetivos propostos nesta lei, compete ao poder público:

I – Potencializar o acesso à informação acerca desta lei a toda a sociedade;

II – Garantir o acesso público e ampliado, através de editais públicos, aos recursos oriundos para a Política Municipal de Subsídios

III – Acolher as demandas do setor de usuários e da sociedade civil organizada referentes à mobilidade e ao transporte público de passageiros;

IV – Realizar monitoramento, audiências e consultas públicas periódicas.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro 2025

CINTIA HORTENCIA DURÃO FARIAS
Vereadora

Câmara Municipal de Serrana
R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista
Serrana/SP — CEP: 14150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

JUSTICATIVA

A população de Serrana enfrenta a décadas graves problemas com o transporte intermunicipal, cuja concessão depende dos órgãos reguladores do Estado de São Paulo.

A criação da Política Municipal de Subsídios para o transporte público de passageiros e mobilidade urbana e rural, dará, ao mínimo, um pouco mais de conforto e segurança para quem precisa percorrer trechos dentro do município e também da zona rural.

No projeto de lei, também apresentamos a proposta de que a população que utilizar o transporte público municipal não deverá pagar em nenhum momento o equivalente maior do que 5% (cinco por cento) do valor estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo, através da UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, que para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, cada UFESP corresponderá a R$ 37,02. Assim, durante todo esse ano, esse pagamento ficaria estabelecido em R$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos).

A proposta do subsídio do Poder Executivo a essa proposta encontra amparo constitucional, pois a PNMU - Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, é instrumento da política de desenvolvimento urbano e objetiva a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas.

Diante do exposto e pela grande conquista social para todos os moradores do município de Serrana, solicito apoio dos demais pares e a sanção da proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro 2025

CINTIA HORTENCIA DURÃO FARIAS
Vereadora